



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 novembro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 12, DA LEI Nº. 6.355/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/11/2023.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 10 e 12 da Lei nº. 6.355/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina.

Para fundamentar a proposição, informa o Executivo que o Projeto de Lei dispõe sobre alteração do Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, possibilitando que os Níveis 3 e 4 da Carreira do Magistério tenham como habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura da Graduação Plena e Habilitação dos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, “*stricto sensu*”, na área de Educação ou áreas correlatas. Nestas, a grade curricular dos cursos de Mestrado ou Doutorado devem ter pertinência com a área de Educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Informa ainda que a outra alteração legislativa se refere à Ascensão Funcional do Profissional do Magistério, que de acordo com a redação atual da Lei 6.355/2016 ocorre em 02 (duas) datas durante o ano, quais sejam: i) 1º de março; e, ii) 1º de setembro. A proposta ora apresentada retira esta obrigatoriedade e sugere que a Ascensão Funcional passe a ser aceita a partir da data em que apresentar requerimento no qual conste o comprovante de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2023**.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2023.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 27/11/2023 20:48

Checksum: **FA223D991677395F0BE0BD9A0100B2009D08AEEF305C759BDF28CE0FD551FEAF**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 27/11/2023 20:52

Checksum: **DA40292812923EBA43D75CCD5323A97334C3E50B8C3CD5988769AA39F19F59AF**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 27/11/2023 20:55

Checksum: **29285BD20C0F6E5E2E1E856E1803E1AFCE6907304A8215DC9B28FCC6D8DDC6E8**

